



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16.**

.....

§ 3º O exercício profissional dos médicos intercambistas dependerá da concessão de Registro Especial Temporário expedido pelo Conselho Federal de Medicina, válido exclusivamente para atuação no âmbito do programa federal de provimento ao qual estiver vinculado.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização do exercício profissional médico constitui competência legal dos Conselhos de Medicina. A emissão de registro especial temporário pelo Conselho Federal de Medicina fortalece a segurança jurídica, a fiscalização profissional e a proteção da sociedade, sem comprometer a finalidade assistencial dos programas federais de provimento.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262163423000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

